



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DA SRT/RJ

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO (CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO)

EMPREGADOR

[REDAZIDA]

(BORRACHARIA INFORMAL)

[REDAZIDA]



PERÍODO DA AÇÃO: 02.07.21 a 18.11.21

LOCAL: Estrada do Cafundá, 363, Tanque, Rio de Janeiro/RJ

ATIVIDADE PRINCIPAL: SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES – CNAE 4520-0/06

ÍNDICE

A) EQUIPE.....	03
B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	03
C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	03
D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	04
E) DA AÇÃO FISCAL. INFORMAÇÕES INICIAIS.....	05
F) RELAÇÃO DE EMPREGO.....	13
G) DAS CONDIÇÕES DE VIDA E DE TRABALHO.....	13
G.1) TRABALHO FORÇADO.....	13
G.1.A) EXPLORAÇÃO DE VULNERABILIDADE.....	15
G.1.B) RETENÇÃO PARCIAL DO SALÁRIO.....	15
G.2) CONDIÇÃO DEGRADANTE DE MORADIA.....	16
G.3) JORNADA EXAUSTIVA.....	16
H) DA CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO.....	17
I) DO RESGATE DO TRABALHADOR. ART. 2º, C, da LEI 7.998/90.....	18
J) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.....	19
K) CONCLUSÃO.....	19
L) ANEXOS.....	21

I. - Notícia de Fato

II - Ofício do MPT.

III – Notificação para apresentação de documentos.

IV. Planilha de Verbas Rescisórias;

V. Requerimento de Seguro-Desemprego de Trabalhador Resgatado;

VI. Cópias dos autos de infração lavrados na ação fiscal;

VII. Cópia da NDFC lavrada.

A) EQUIPE

AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO

[REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED]

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

Empregadora: [REDACTED]
CPF: [REDACTED] e CPF: [REDACTED]
Endereço do local objeto da ação fiscal (residência): [REDACTED] [REDACTED]
Endereço para Correspondência: o mesmo da ação fiscal

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

EMPREGADOS ALCANÇADOS Homens: 00 Mulheres: 00 Menores: 00	01
EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL Homens: 00 Mulheres: 00 Menores: 00	00
TOTAL DE TRABALHADORES RESGATADOS	01
NÚMERO DE MULHERES RESGATADAS	00
NÚMERO DE MENORES RESGATADOS	00
NÚMERO DE ESTRANGEIROS RESGATADOS	00
VALOR BRUTO RECEBIDO NA RESCISÃO	00
VALOR LÍQUIDO RECEBIDO NA RESCISÃO	00
FGTS MENSAL RECOLHIDO	00
FGTS RESCISÓRIO RECOLHIDO	00
VALOR RECEBIDO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (MPT)	00

- 9 222270926 18/11/2021 0000914 Deixar de conceder férias nos 12 (doze) meses seguintes ao período aquisitivo. (Art. 134, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
- 10 222270934 18/11/2021 0013897 Deixar de assegurar ao empregado, durante as férias, a remuneração devida na data da sua concessão, acrescida de 1/3 (um terço). (Art. 142, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
- 11 222270942 18/11/2021 1242733 Disponibilizar quarto de dormitório em desacordo com as características estabelecidas no item 24.7.3 e subitens da NR 24. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o itens 24.7.3, 24.7.3.1 e 24.7.3.2 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.)
- 12 222270951 18/11/2021 0014087 Deixar de efetuar o pagamento, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, da metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior. (Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.)
- 13 222270969 18/11/2021 0014079 Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal. (Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.)
- 14 222270985 18/11/2021 0013986 Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado. (Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
- 15 222271655 18/11/2021 0009784 Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS. (Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.)
- 16 222271671 18/11/2021 0017248 Deixar de depositar na conta vinculada do trabalhador, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, os valores do FGTS relativos ao mês da rescisão e ao mês imediatamente anterior, que ainda não houverem sido recolhidos, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT. (Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, caput, da Lei 8.036, de 11.5.1990.)
- 17 222271680 18/11/2021 0017027 Deixar de depositar, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, por iniciativa do empregador, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados ou que deveriam ter sido realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT. (Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, §1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990.)

E) DA AÇÃO FISCAL.

Aos dois dias do mês de julho do ano de 2021, dando continuidade à verificação dos fatos noticiados no Inquérito Civil 2143/2021, foi iniciada operação de fiscalização conjunta pelos Auditores-Fiscais do Trabalho [REDACTED] e pela Procuradora do Trabalho [REDACTED] com apoio dos agentes de segurança institucional do MPT RJ [REDACTED] no estabelecimento localizado na [REDACTED] - borracharia conhecida como RMF PNEUS – CNPJ 16.708.946/0001-47, como consta na denúncia, para apurar a veracidade dos fatos denunciados no autos do IC 2143/2021.

A equipe ao chegar no local às 9h30min encontrou o estabelecimento fechado. Os atendentes das lojas vizinhas informaram que a borracharia costuma abrir por volta das 9h30min/10h. Aguardamos nas redondezas e, passados alguns minutos das 10h, avistamos uma pessoa abrindo o estabelecimento.

A equipe então se dirigiu até o local. Trata-se de uma borracharia sem identificação de denominação social – foto 1. Apenas a pessoa que abria o estabelecimento estava no local, o qual se identificou como [REDACTED] – foto 2.



Foto 1- Borracharia sem identificação

Foto 2 – Empregado [REDACTED] que recebeu à fiscalização

Após a apresentação da equipe, o Sr. [REDACTED] foi entrevistado. Respondia às perguntas feitas pela Auditoria Fiscal e pela Procuradora com bastante dificuldade, demorando para formular frases. Declarou que trabalhava no local há uns [REDACTED] que trabalhava sozinho e tomava conta do estabelecimento; que recebia pelos serviços prestados R\$ 150,00 por semana. que não tinha dia de folga e abria a borracharia todos os dias, segunda a domingo; que costuma abrir por volta das 10h e fechar por volta da meia-noite; que dorme no quarto que fia no mezanino da oficina; que recebe uma quentinha com comida todos os dias; que ele próprio recebe os clientes, faz o serviço e a cobrança; que anota em um caderno os serviços realizados; que o único documento que possuía era sua identidade; que tem uma tia chamada [REDACTED] que o criou e a quem visita de vez em quando; que entrega o dinheiro que ganha para a tia [REDACTED] quando ela o visita na borracharia ou quando vai na casa dela.

Enquanto a equipe estava entrevistando o trabalhador, compareceram ao local a Sr. [REDACTED] e a Sra. [REDACTED] que se apresentaram, respectivamente, como irmã e avó do proprietário da borracharia. Afirmaram que residem na casa no mesmo imóvel, atrás da borracharia; que a borracharia é do Sr. [REDACTED] que [REDACTED] é a única pessoa que trabalhava no local, abre e fecha o estabelecimento todos os dias; que [REDACTED] dorme no estabelecimento no quarto localizado no mezanino da oficina, indicado pelo próprio [REDACTED] e toma conta do local; que [REDACTED] é o único empregado do estabelecimento e toma conta do local; que [REDACTED] entrega os valores recebidos pelos serviços de borracharia para a Sra [REDACTED], avó do proprietário; que [REDACTED] comparece no estabelecimento esporadicamente, cerca de uma vez por semana. Foi solicitado à Sra [REDACTED] que entrasse em contato com o proprietário para que comparecesse no local.

Enquanto a equipe aguardava o proprietário, chegou ao local um cliente que foi atendido por [REDACTED]. A equipe presenciou todo o atendimento: [REDACTED] informou o preço do serviço; após o aceite do cliente, realizou a troca de pneu de uma motocicleta e, ao final, cobrou o valor de R\$ 15,00 – foto 3 e 4



Foto 3 e 4 – Empregado [REDACTED] realizando atendimento ao cliente da borracharia.

Após obter a concordância de [REDACTED] a equipe inspecionou o quarto no mezanino da loja, local onde [REDACTED] confirmou que dorme todas as noites, ambiente será melhor detalhado no item específico da degradância

O ambiente é acessado por uma escada sem corrimão, não tem janela, apenas uma abertura para dentro da loja, sem ventilação natural. O ambiente estava em péssimo estado de higiene e conservação, com muita sujeira. Apresentava uma cama box com colchão com manchas de

sujeira, duas estantes com tecidos e roupas embolados. Próximos às roupas a equipe avistou alguns materiais que foram identificados pelos Agentes de Segurança com invólucros para transporte de entorpecentes, como "pinos" e papelotes de cocaína. (fotos abaixo que demonstram as condições do quarto).



Foto 5 – Escada de acesso ao mezanino



Foto 6 – Quarto onde [redacted] residia



Foto 7, 8, 9 – Pertencentes de [redacted]



Entretanto, no dia 05-07-2021, não houve o comparecimento do Sr. [REDACTED] e Sr. [REDACTED] e sua tia. Também não foi encaminhado nenhum dos documentos notificados, deixando de cumprir a notificação emitida por nós Auditores.

Diante do descumprimento da notificação e de nenhum retorno, pelos empregadores, foi necessária a realização de uma nova inspeção no local de trabalho, o que ocorreu em 29-07-2021.

Aos 29 dias do mês de julho do ano de 2021, às 12h15, dando continuidade à verificação dos fatos noticiados no Inquérito Civil 2143/2021, foi iniciada operação conjunta pela mesma equipe que anteriormente abordou o local com o apoio de Policiais do 18º Batalhão da Polícia Militar do Rio de Janeiro, o qual destacou os policiais Sargento [REDACTED] e [REDACTED] para acompanhar a diligência. Também estavam presentes as profissionais técnicas do Projeto Ação Integrada [REDACTED] psicóloga, e [REDACTED], assistente social.

A diligência no local da prestação e serviços foi designada após a ausência injustificada do responsável pelo estabelecimento à audiência designada na sede da PRT1 para a mesma data, às 9h30min.

Chegando ao estabelecimento, a equipe novamente encontrou [REDACTED], trabalhando.

Entrevistado, declarou que continuava cumprindo os mesmos horários, trabalhando todos os dias sem intervalo, e dormindo no espaço do mezanino da loja. Subindo no mezanino, a equipe observou que as roupas e maioria dos pertences haviam sido retirados, permanecendo apenas um colchão e alguns cobertores. O local permanecia sem janelas e porta. (fotos abaixo).

Os pertences de [REDACTED] foram colocados em um quartinho nos fundos da residência da Sra. [REDACTED]. A situação encontrada demonstra que [REDACTED] permanece residindo no mezanino nas mesmas condições degradantes encontradas na primeira inspeção, com a diferença de que seus pertences foram deslocados para outro local e foi retirada a cama, mas as condições de sujeira e precariedade permaneciam as mesmas, sem que o empregador cumprisse as condições mínimas de moradia determinadas pela legislação.



Foto 13, 14– Condição do quarto na segunda inspeção (colchão sujo, quarto sem janela)

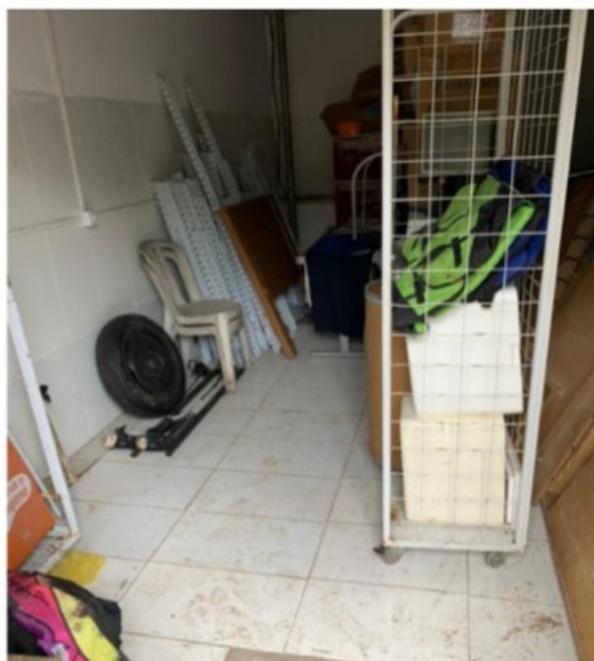


Foto 15,16 – os pertences de ██████ foram encontrados em um quartinho nos fundos da residência.

A equipe esclareceu ao Sr. ██████ que suas condições de vida e trabalho configuravam degradância (artigo 149, CP), cabendo o resgate de trabalho em condições análogas à de escravo e seu encaminhamento para atendimento pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) da região.

Inicialmente, [REDACTED] concordou em acompanhar a equipe até a sede do CREAS. Contudo, quando já estava se preparando para sair, foi chamado para o interior da residência que fica nos fundos da borracharia pela Sra. [REDACTED] irmã do Sr. [REDACTED] (proprietário do estabelecimento). A equipe avistou [REDACTED] conversando ao telefone e, após desligar a ligação, este passou a declarar que não acompanharia a equipe antes que seu patrão comparecesse ao local.

Diante disso, a equipe solicitou à Sra. [REDACTED] que então se fez presente na loja, que entrasse em contato com o Sr. [REDACTED] para que comparecesse ao local. Esta declarou que ligou para [REDACTED] e que este já estava a caminho. Enquanto aguardava, a equipe constatou que as roupas e pertences pessoais de [REDACTED] haviam sido alocados em caixas em um espaço nos fundos da casa que fica contígua (atrás) da borracharia, o que confirmou a informação de que ele permanecia dormindo no local. (Fotos 15 e 16 acima).

Passada mais de uma hora e meia de espera, foi solicitado o telefone de [REDACTED], tendo [REDACTED] indicado o número [REDACTED]. Várias tentativas de contato para esse número foram realizadas, inclusive de celulares diferentes, sem sucesso. Ora apontava celular fora de área, ora ligação não atendida.

Durante a espera, a equipe presenciou [REDACTED] recolher dinheiro que [REDACTED] havia recebido de pagamento de clientes por serviços prestados e [REDACTED] dando ordens ao trabalhador. Observou-se ainda que o mesmo caderno de anotações analisado na inspeção anterior continuara a ser utilizado para marcação dos serviços prestados, com registro de trabalho até o dia da inspeção.

Após muito tempo de espera – mais de 1h30min – sem que o alegado proprietário aparecesse, e considerando que ao apresentar falsas informações e intimidar o trabalhador, [REDACTED] estava obstruindo a diligência, entendeu a equipe pela necessidade de apurar com mais detalhes os fatos em ambiente neutro, para que [REDACTED] pudesse se expressar sem a interferência e intimidação pelos responsáveis pelo estabelecimento e seus familiares.

Assim, toda a equipe, [REDACTED] e [REDACTED] se deslocou até a delegacia de Polícia Civil da região. No trajeto, ao sair do estabelecimento e se distanciar de [REDACTED], [REDACTED] pode então se expressar livremente e consentiu em acompanhar a equipe até o CREAS DANIELA PEREZ, localizado na Rua Nacional, 275, Taquara, Jacarepaguá Tel.: 213- 2471 // 2435-5607, E-mail.: creas_[REDACTED]@hotmail.com.

Chegando ao local, [REDACTED] foi orientado sobre o resgate do trabalho em condições degradantes, encaminhado para atendimento e, após, foi levado para hospedagem em hotel providenciado pela equipe do Projeto Ação Integrada, onde ficaria até obter local para abrigo e tratamento.

Tópicos seguintes irão esmiuçar a dinâmica de vida e de trabalho que motivaram o resgate da empregado [REDACTED] bem como irão esclarecer todas as providências tomadas a partir de então.

F) RELAÇÃO DE EMPREGO

Diante de todos os fatos acima constatados, tanto na primeira quanto na segunda inspeção no local de trabalho, ficou clara a existência da relação de emprego, pois preenchidos todos os requisitos do vínculo de emprego (art2º e 3º da CLT), saber:

a) subordinação - o trabalhador cumpre as ordens e diretrizes passadas diretamente pelo proprietário da Borracharia Sr. [REDACTED] que exerce o poder diretivo para determinar as atividades a serem desempenhadas, bem como a forma de trabalho, repassando orientações e determinações relativas as tarefas do trabalhador.

b) onerosidade- está presente, pois conforme declarado pelo próprio empregador ele para R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) semanais pelos serviços prestados.

c) habitualidade - analisada sob a ótica do empregador, constata-se que a atividade desempenhada pelos trabalhadores é atividade permanente da empresa, pois o trabalhador desempenha as atividades essenciais ao funcionamento regular da Borracharia, como conserto de pneu furado, enchimento de pneu, prestação de contas por meio das anotações em seu caderninho. As atividades são desempenhadas pelo trabalhador citado de forma habitual com serviços prestados de segunda a segunda das 10h às 22h mantendo a regularidade no desenvolvimento do serviço em benefício do empregador;

d) pessoalidade- está caracterizada pois os serviços são realizados diretamente pelos trabalhadores não podendo fazer-se substituir na prestação de serviços por um terceiro.

Desse modo, com base do princípio da primazia da realidade, onde os fatos se sobrepõem aos documentos, está caracterizado o vínculo de emprego, pois estão presentes todos os elementos

fático-jurídicos da relação de emprego. Não havia livro de registro no local de trabalho, não foram anotadas as CTPS e não foram enviadas as informações para o e-social.

G) DAS CONDIÇÕES DE VIDA E DE TRABALHO

G.1) TRABALHO FORÇADO

Os itens a seguir são espécies de trabalho forçado.

G.1.A) EXPLORAÇÃO DE VULNERABILIDADE

O empregador ■ se apegou ao fato de ter retirado ■ das ruas e dado trabalho a ele como forma de afastá-lo das drogas. Mas, na verdade, se aproveitava dessa condição de vulnerável do empregado para explorá-lo em sua atividade comercial, da qual retirava lucro às custas do trabalho informal exercido pelo ■, único empregado da borracharia.

Por sua vez, ■ não tinha opção que não fosse trabalhar e residir nas condições encontradas, pois ao menos, ainda que submetido em nível análogo ao de escravo, tinha um espaço para supostamente descansar e um trabalho para se ocupar, em troca de um pão com café pelas manhãs e de uma quentinha de almoço.

Materializa-se, a partir desse cenário, um ciclo vicioso, no qual o empregador aproveita-se da ausência de referências do empregado, para a seu modo submetê-lo aos seus mandos, com oferta de condições tanto de trabalho como de vida que não são dignas à luz de toda e qualquer legislação que regula a matéria. Por conseguinte, como o trabalhador não mantém laços familiares sólidos (pai e mãe falecidos), tem histórico de uso de drogas; baixa escolaridade, não lhe resta opção que não seja se submeter ao quase nada que lhe ofertam.

Cabe um particular sobre a relação de ■ com as drogas, alegada pelo empregador ■ como motivo de ter acolhido o empregado em sua atividade econômica, pois, dessa forma, o mantinha afastado do vício ocupando-o com trabalho. Na verdade, a inspeção no ambiente laboral identificou sem dificuldade de ser achar, no espaço no qual ■ dormia, uma substância tipo pó branco dentro de um envelope de plástico, com os dizeres “Vila Norma Pó 10”. Segundo afirmação da Segurança Institucional do Ministério Público do Trabalho, que acompanhou a ação fiscal, tratava-se de cocaína. Essa situação indica que não estava ■ afastado do vício enquanto trabalhava e que também não se preocupava o empregador com essa questão., pois se assim o fosse, uma simples ida sua ao espaço referenciado seria capaz de permitir a identificação da substância encontrada pela força-tarefa. Não se tem notícia que ■ tenha procurado ajuda médica ou assistencial para o ■

Ressalta-se que perguntado sobre família, ██████ disse que pai e mãe já estavam mortos e que não mantinha relação com uma irmã e uma tia vivas, sendo certo que ██████ nos afirmou que estas duas não queriam saber do ██████ em razão do uso das drogas.

Dessa condição de vulnerável, na verdade, se alimentava o empregador, ao, repisa-se por exaustão, se aproveitar da mão de obra da vítima, único trabalhador existente na borracharia, para auferir lucro às custas de trabalho informal não remunerado e sem os básicos direitos reconhecidos.

Com ██████ não tinha para aonde ir – a opção seria morar nas ruas, sujeitava-se às condições impostas pelo empregador, recebendo em troca do trabalho exercido diariamente de segunda a segunda na borracharia um espaço para dormir, café da manhã e quentinha de almoço, para além de um lanche nas tardes.

Por fim, certo é que não existem barreiras físicas que impeçam ██████ de sair da borracharia e do espaço que se acomoda.

O "muro" que impede ██████ de deixar essas condições de trabalho e de vida é "invisível".

Ele iria para onde? Somente esse cenário é o que tem de referência. Para ele, está tudo normal, nada a reclamar. Ele está forçado a se manter nesse ambiente e nessas condições, por total ausência de discernimento do que é certo ou errado, de como realmente deveria ser tratado, seja como empregado ou ser humano.

A vítima/empregado necessita de uma reinserção social, a partir da qual voltará a aprender, como afirmado, a discernir o certo do errado, o trabalho decente, digno, do desumano, enfim, voltará a ter as rédeas da própria vida.

Certo é que o empregador se aproveitou da vulnerabilidade do empregado, para a qual contribuiu fazendo com que esse perdesse, por completo, as referências de vida e de trabalho dignos, valendo-se dessas ausências para explorar a vítima, empregado, em nível de trabalho análogo ao de escravo.

G.1.B) RETENÇÃO PARCIAL DO SALÁRIO

Muito embora ██████ tenha afirmado que recebia R\$ 150,00 reais por semana, o empregador não reconheceu esse pagamento habitual.

De qualquer forma, levando-se em consideração que a alegação do [REDACTED] está correta, teríamos caracterizada a retenção parcial de salário, pois R\$ 600,00 ao mês não se presta com contraprestação legal para os serviços prestados pelo [REDACTED] na condição de empregado do [REDACTED]. E, sendo assim, tipificada está mais uma variável de condição análoga á de escravo.

Registra-se que devidamente notificada a [REDACTED] apresentar documentos que indicassem quitação dos pagamentos referenciados, quedou-se por completo inerte o empregador.

G.2) CONDIÇÃO DEGRADANTE DE MORADIA

Ao [REDACTED] era ofertado um espaço localizado no mezanino da borracharia, acessado por intermédio de uma escada íngreme. No local foi identificada um colchão, uma manta e um travesseiro, todos com muita sujidade.

A única abertura existente no local dava para o interior da borracharia, sendo certo que quando esta encontrava-se fechada, ou seja, nos momentos de “repouso” do empregado, não havia, então, ventilação natural. Desprovido o local de ventilador.

Mofo nas paredes e chão sujo também foram identificados.

O único banheiro existente no local encontrava-se no térreo e era de uso dos clientes e adaptado para ser também utilizado pelo empregado. Para o seu uso, o trabalhador tinha que descer e subir escada já dita como íngreme.

Nenhuma área de vivência existia no local, pois desprovido de ambiente para realizar as refeições (mesa com cadeira) ou para descanso (sofá ou similar).

Em seus momentos de folgas, quando não deitado, o empregado somente tinha como opção para descanso uma cadeira existente na borracharia (térreo) que servia para acolher os clientes.

Contrapondo-se a esse cenário havia uma casa nos fundos da borracharia, totalmente provida de ambientes satisfatórios para uso com higiene e segurança (sala, quartos, banheiro, cozinha), a qual servia de moradia para a senhora [REDACTED] e [REDACTED] mãe e irmão do [REDACTED]. De se indagar o porquê de [REDACTED] considerar [REDACTED] como da família e permitir que ele ficasse acomodado em condições degradantes quando junto à borracharia existe casa realmente familiar apta a acolhê-lo dignamente.

G.3) JORNADA EXAUSTIVA -SUPRESSÃO NÃO EVENTUAL DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO e DO GOZO DE FÉRIAS

Cinco anos trabalhando de segunda a segunda, das 10h às 24h.

Esse horário, inclusive, foi confirmado por vizinhos comerciantes, que indicaram horário habitual de abertura e fechamento da borracharia.

Outrossim, o próprio [REDACTED] afirmou o horário de funcionamento da borracharia, sendo certo que o único empregado atuante no local tinha que se submeter totalmente à jornada referenciada.

Didaticamente explicando, o [REDACTED] abria o comércio por volta das 10h horas e ficava à disposição dos clientes que se apresentassem até por volta da meia-noite. O horário noturno, ao final da jornada, era o de mais serviço, uma vez que outras borracharias vizinhas já se encontravam fechadas. Certo é também que quando estávamos inspecionando o local de trabalho identificamos o [REDACTED] recebendo um cliente, que foi ao local trocar um pneu de sua motocicleta. E assim procedia seja com motos ou carros. Além de executar propriamente o serviço de borracharia, também recebia valores em dinheiro dos clientes pelos serviços executados.

Como não havia nenhum outro empregado para alternar com ele ou substituí-lo, [REDACTED] ficava à mercê da chegada dos clientes, não tendo controle sobre hora de almoço ou outros intervalos que geralmente são utilizados para uma ida ao banheiro ou um lanche rápido.

Soma-se a isso o fato de o [REDACTED] nunca ter gozado de período de férias.

Ou seja, durante cinco anos [REDACTED] não teve uma jornada capaz de permitir realmente uma devida recomposição de energia.

Por derradeiro, cumpre esclarecer que não se exige, para a configuração da jornada exaustiva, que o trabalhador seja encontrado já com as forças exauridas, mas, sim, que a ausência de folgas ou descansos para a recomposição de energia seja potencialmente capaz de assim a agir no tempo em face de sua saúde física e mental.

Nesse sentido é que se define jornada exaustiva como aquele por sua extensão ou intensidade acarrete violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os relacionados à segurança, à saúde, ao descanso e ao convívio familiar e social – tal como configura-se a que alcança o trabalho do empregado [REDACTED]

H) DA CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO

A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e se assenta, entre outros, nos fundamentos da dignidade de pessoa humana, da cidadania e da valorização social do trabalho e da livre iniciativa.

Tem por propósito a criação de uma sociedade livre, justa e solidária, o desenvolvimento nacional, a promoção do bem de todos, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais. Sua Lei Maior assegura que ninguém será submetido a tratamento desumano ou degradante.

Dispõe ainda que a ordem econômica nacional se funda na valorização social do trabalho humano e da livre iniciativa, e tem por fim assegurar a todos a existência digna, segundo os ditames da justiça social.

O Código Penal, mais precisamente em seu art. 149 – o qual segundo jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tutela a dignidade da pessoa humana, ainda que não seja instrumento de atuação da inspeção federal do trabalho, joga luz sobre a questão dispondo que configura crime a conduta de reduzir alguém a condição análoga à de escravo, apresentando, em especial, as variáveis do trabalho forçado, da jornada exaustiva, condição degradante ou da restrição, por qualquer meio, da locomoção do trabalhador em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto.

A comunidade internacional, por sua vez, também privilegia e resguarda a dignidade própria do ser humano e os direitos que lhe asseguram concretização. Em especial, proíbe a escravatura e o trabalho degradante. Nesse sentido se encontram as Convenções da OIT nº. 29 (Decreto nº. 41.721/1957), 105 (Decreto nº. 58.822/1966) e 110 (Decreto nº 58.826/1966), a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº. 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica – Decreto nº. 678/1992), e o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos da ONU (Decreto nº592/1992), todos ratificados pelo Brasil e incorporados ao ordenamento jurídico pátrio com força normativa supralegal (STF, RE 349,703/RS).

Todo esse arcabouço de instrumentos jurídicos impõe que o remédio a ser ministrado em face de situação análoga à de escravo não é o de natureza ordinária, do qual se faz uso em face das irregularidades, as quais nem deveriam ocorrer, mas identificadas podem ser sanadas sem uma atitude extraordinária das instituições e dos agentes públicos. Ou seja, as se deparar com situações que aviltem a dignidade do trabalhador – que estão muito abaixo da linha do razoável, se espera do estado que se utilize dos meios hábeis a fim de por fim a essa situação - tal como ocorre no caso ora ilustrado.

I) DO RESGATE DO TRABALHADOR. ART. 2º, C, da LEI 7.998/90

Com efeito, caracterizado o trabalho como análogo a de escravo, com as etapas já construídas até então, impõe-se ato vinculado à auditoria fiscal do trabalho no sentido de ter que "resgatar" dessa situação o trabalhador.

E essa certeza advém dos exatos termos da Lei 7.998/90, a qual em seu art. 2-C impõe ao Auditor Fiscal do Trabalho que: "Art. 2o-C O trabalhador que vier a ser identificado como submetido a regime de trabalho forçado ou reduzido a condição análoga à de escravo, em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, será dessa situação resgatado e terá direito à percepção de três parcelas de seguro-desemprego no valor de um salário-mínimo cada, conforme o disposto no § 2o deste artigo. (Incluído pela Lei nº 10.608, de 20.12.2002)"

Percebe-se que o texto legal não limita o resgate a empregado, sendo certo que indica como ator protegido do comando que disciplina "o trabalhador".

Dessa forma, apenas por respeito ao contraditório, ainda que [REDACTED] não fosse considerado empregado do [REDACTED] trabalhador seria, pois ofertou durante cinco anos a sua força produtiva àquele e, nessa condição, também receberia a proteção do estado por ter sido submetida à condição análoga à de escravo.

Porém, para não restar dúvidas, o que restou materializado da realidade fiscalizada pela auditoria do trabalho foi uma clássica relação de emprego de natureza doméstica, com todos os requisitos de sua configuração plenamente identificáveis, repisando: exercício de atividade não lucrativa, pessoalidade, subordinação, continuidade, onerosidade.

Por conseguinte, [REDACTED] restou passivo da caracterização de submetido à condição análoga à de escravo e merecedor da emissão da Guia de Seguro Desemprego Especial de n. 5002033231, o que irá lhe permitir o recebimento de três parcelas de um salário-mínimo por mês.

J) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

Cumpre informar que desde a primeira abordagem no estabelecimento comercial a fiscalização já caracterizou o trabalho em condições análogas as de escravo, tendo sido o empregador formalmente informado desta situação.

Na segunda abordagem foi constatada a continuidade do labor por [REDACTED] e a equipe de fiscalização devidas as circunstâncias encaminhou o trabalhador para o CREAM DANIELA

PEREZ, localizado na Rua Nacional, 275, Taquara, Jacarepaguá Tel.: 213- 2471 // 2435-5607, E-mail.: creas_██████████@hotmail.com, como já explicado em momento pretérito deste relatório.

Foram tomadas, para além, as seguintes medidas:

1. Ciência do empregador da caracterização da condição de trabalhador em condições análogas a de escravo;
2. Emissão da Guia de Seguro Desemprego Especial de n. 5002033231
3. Produção da Planilha com cálculo das verbas rescisórias;
4. Lavratura do Auto de Infração de n. 22.221.283-2- Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo. (ementa: 001727-2)

A questão então findou-se no âmbito da auditoria fiscal do trabalho, com a consumação deste Relatório, e prossegue junto ao Ministério Público do Trabalho, com a implementação de medidas que são de sua competência.

K) CONCLUSÃO

O presente relatório demonstra a violação sistemática de valores, princípios e regras normativas, positivados principalmente na Constituição da República, nos Tratados Internacionais sobre direitos humanos ratificados pelo Brasil, na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, ora Economia.

Com efeito, foram analiticamente narradas e comprovadas as condições de vida e de trabalho.

Todas as graves irregularidades referenciadas, sem embargo de seus efeitos prejudiciais específicos causados sobre a pessoa do trabalhador, configuram, ainda, quando tomados em

conjunto, sistemática de aviltamento da dignidade do trabalhador, por força, repisa-se, de sua submissão a condições de vida e trabalho em condição análoga à de escravo.

Em face de todo o exposto, conclui-se pela submissão da empregada já referenciada a circunstâncias de vida e trabalho que aviltam a dignidade humana, enquadrando-se o comportamento do empregador de **submissão de trabalhadora à situação análoga à de escravo**, o que motivou o resgate da trabalhadora pelos Auditores Fiscais do Trabalho, conforme determinação da Lei 7.998/90, art. 2º-C, e Instrução Normativa 139, de 22 de janeiro de 2018 do Ministério do Trabalho.

A “coisificação” de trabalhador, tratando-o como mera ferramenta para o trabalho, é conduta com a qual Estado e sociedade civil não podem pactuar. O poder público não pode se esquivar de sua responsabilidade em relação ao combate ao quadro descrito. Desta forma, providências devem ser adotadas, para além das que já foram materializadas pela auditoria fiscal do trabalho, a fim de que não se verifique mais tal situação.

Propõe-se, portanto, **o encaminhamento do presente relatório ao Ministério Público do Trabalho, à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para que tomem ciência da situação e cumpram, caso entendam necessárias, as competências que lhe foram legalmente outorgadas.**

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2021

